

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 77/2026

TIPO DO PROCESSO: Interno

DESCRIÇÃO DA ETAPA 1: processo de solicitação de abertura de processo licitatório

CRIADO POR: Katia Regina Inácio Selzler

CENTRO DE CUSTO ORIGEM: DEPARTAMENTO DE OBRAS

DATA DE INÍCIO: 03/03/2026

DATA DE ENCERRAMENTO: *Não informado.*

STATUS DO PROCESSO: EM ANDAMENTO

DADOS DO INÍCIO:

Nome da Secretaria responsável: Secretaria de Obras

Nome do processo licitatório: PROCESSO LICITATORIO 16 - ILUMINA PARANÁ - convenio SECID



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO

PÚBLICA EM LED

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- A) Fornecimento e instalação de 231 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação de iluminação viária - NBR 5101:2024, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 127V a 220V; v) temperatura de cor entre 2700K e 4.000K; vi) base para relé de 7 pinos; vii) vida útil ≥ 90 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos;
- B) Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos;
- C) Fornecimento e instalação de 231 relés foto controladores eletrônicos 3 pinos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente);
- D) Fornecimento e instalação de 231 braços para fixação de luminárias em LED, modelo BR2 e/ou BR3, de acordo com Anexo I deste Termo.
- E) Fornecimento e instalação de 1155 m cabo de cobre flexível HEPR de 3 vias de 2,5mm².
- F) Fornecimento e instalação de 462 conectores perfurantes para rede aérea, tensão de aplicação: 0,6/1 KV, corpo isolado resistente as intempéries, na cor preta, contato dentado: liga de cobre estanhado, com camada de espessura mínima de 8 um e condutividade elétrica mínima de 98% IACS a 20o C, parafuso torquimétrico: liga de alumínio, capuz: material elastomérico na cor preta, incorporados ao corpo do conector de forma imperdível, grau de proteção: IP-65, para cabos: principal: 6mm² - 185mm² e derivação: 1,5mm² - 10mm². Fornecimento.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2. CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA

2.1. Classe C – NBR 5101:2024

A classe de iluminação C abrange vias com tráfego predominantemente motorizado e áreas de conflito, onde há interseção de fluxos de veículos ou interação com pedestres, ciclistas e outros usuários. Também inclui trechos com alterações na geometria da via, como redução de faixas ou largura, além de áreas de estacionamento e praças de pedágio.

- Para definir a classe de iluminação C, dentro das categorias C0 a C5, deve-se selecionar a opção correspondente a cada parâmetro e seu respectivo valor de ponderação (Vp), conforme indicado na Tabela 1. Em seguida, soma-se os valores de ponderação escolhidos para obter o total (VPS).
- A classificação final, variando de 0 a 5, é determinada com base na soma dos valores de ponderação (VPS), conforme a equação apresentada a seguir:

$$\text{Número de classe de iluminação C} = 6 - \text{VPS}$$

Se o resultado:

- for um número menor que 0, a classe de iluminação é C0;
- for um número maior que 5, a classe de iluminação é C5;
- não for um número inteiro, deve ser adotado o próximo número inteiro inferior.

Parâmetros	Opções	Vp Selecionado	Vp Selecionado
Velocidade	Muito alta > 60 km/h	3	
	40 km/h < alta ≤ 60 km/h	2	
	30 km/h < moderada ≤ 40 km/h	1	



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a16a4630-a112-49fb-8a50-26ebda99fe69

	Baixa ≤ 30 km/h	0	
Volume de tráfego ¹	Muito alto $> 1\ 200$ /h	1	
	Alto - 600/h a 1 200/h	0,5	
	Moderado - 300/h a 600/h	0	
	Baixo - 150/h a 300/h	-0,5	
	Muito baixo < 150 /h	-1	
Composição do tráfego	Misto com alto percentual de não motorizado	2	
	Misto	1	
	Motorizado apenas	0	
Separação das faixas de direção	Não	1	
	Sim	0	
Luminância ambiente ²	Alta	1	
	Moderada	0	
	Baixa	-1	
Sinalização e controle de tráfego	Moderados ou bons	0	
	Ruim ³	0,5	
¹ É recomendado consultar o órgão de trânsito local para a obtenção desse valor e/ou para seguir as orientações quanto aos horários característicos e a metodologia para sua aferição em campo, caso necessário. ² Sendo baixa, como as encontradas em áreas rurais; moderada, como as encontradas em locais onde é presente a iluminação de outdoors e iluminação residencial; e alta, como nos centros urbanos das grandes cidades, com iluminação viária decorativa, iluminação de fachadas de prédios e monumentos, iluminação de estacionamentos, postos de gasolina, residências etc. ³ Sinalização encoberta por vegetação, deteriorada ou inexistente.			

Tabela 1 – Parâmetros para determinação da classe de iluminação C

3. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS LED:

3.1. Quantidades de luminárias e potências máximas:

Quantidades de luminárias a serem fornecidas e instaladas:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	POTÊNCIA MÁX. (W)	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO (LÚMENS)	QUANTIDADE	LOCAL (LOGRADOURO / TRECHO) *
C1	180	28.800		



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

C2	120	19.200		
C3	80	12.800	231	Diversas vias do Município
C4	60	9.600		

Tabela 02 – Potência e fluxo luminoso mínimo das luminárias.

Em caso de classe de iluminação C0, deve-se adotar a luminária com potência e fluxo luminoso correspondente à classe C1.

Em caso de classe de iluminação C5, deve-se adotar a luminária com potência e fluxo luminoso correspondente à classe C4.

3.2. Características elétricas e fotométricas das luminárias:

- Tecnologia de LED do tipo SMD (Surface Mounted Diode);
- Eficiência Energética ≥ 160 (lm/W);
- Fator de potência $\geq 0,96$;
- Distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$;
- Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, $\geq 10\text{kV}$ e $\geq 10\text{kA}$.
- Vida útil igual ou superior a 90.000 (noventa mil) horas;
- Tensão de trabalho 127V a 220V;
- Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável por meio do padrão 0-10V ou DALI;
- Temperatura de cor de 2.700K a 4.000K;
- Índice de reprodução de cor ≥ 70 ;
- Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada.

3.3. Características mecânicas:

- Estrutura em alumínio injetado ou extrudado com aletas de dissipação de calor;
- Proteção mecânica mínima IK08 (grau de proteção contra impacto);
- Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection);
- Encaixe lateral para braço de $\varnothing 48\text{mm}$ e $\varnothing 60,3\text{mm}$;
- Parafusos de fixação em aço inoxidável;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- vi. Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, com proteção UV;
- vii. Possuir na sua parte superior uma tomada padrão 7 pinos;
- viii. Fácil montagem para instalação;
- ix. A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos seus componentes sem perda de vedação e grau de proteção;
- x. Possuir válvula de alívio de pressão contra condensação interna.
- xi. Não possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos;
- xii. Possibilitar manutenção do módulo/placa led ou driver sem a necessidade da troca total do equipamento em caso de falha;
- xiii. Possuir identificação indelével com as informações: nome do município, número de patrimônio, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (para controle de garantia e furtos);
- xiv. O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas do ar ambiente entre -5°C e +35°C, no período noturno.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

- c) Regularidade no Conselho de Classe, que comprove atividade relacionada com o objeto. O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços. Caso a empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se o Proponente vier a ser contratado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- d) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado, emitido nos últimos 12 meses, por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou conselho relacionado com o objeto, indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao referido objeto, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos neste Termo, sendo necessário comprovar no atestado apresentado, no mínimo, a quantidade de 10% do total de luminárias do lote.
- e) A Licitante deve disponibilizar para fins de diligência todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- f) As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.
- g) Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.
- h) Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
- i. Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
 - ii. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta pelo ente licitante;
 - iii. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- iv. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Termo.
 - v. Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
 - vi. Deixar de atender a alguma exigência deste Termo, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
-
- i) O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
 - j) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.

5. CERTIFICAÇÃO, GARANTIA E ESTUDO LUMINOTÉCNICO

A empresa classificada em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- a) Certificado e registro de conformidade da(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), emitido(s) pelo INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas deste Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.

- i. Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.
 - ii. O registro deve estar com a situação “Ativa” e será verificado no próprio site do INMETRO.
- b) Carta(s) de garantia(s) do(s) fabricante(s), endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia de 5 anos (luminárias e relés fotoeletrônicos) e a data de vigência desta.
- i. Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choques e intempéries no deslocamento.
- c) Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(erem) fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2024 e com as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico.
- d) Apresentação de relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico das luminárias ofertadas;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- e) Apresentação do catálogo com as características técnicas das luminárias ofertadas (Datasheet);
- f) Todas as luminárias fornecidas devem ser certificadas com o SELO PROCEL de economia de energia.

5.1 Estudo Luminotécnico – DIALux

Como critério padrão para a análise dos resultados, as empresas vencedoras deverão enviar os arquivos digitais do estudo luminotécnico no formato ".evo", configurados para o modo Iluminação de Rua (Street Lighting), juntamente com as curvas fotométricas das luminárias aplicadas em formato ".ies", além do relatório final em PDF.

5.1.1 Parâmetros para o Estudo Luminotécnico:

Os parâmetros abaixo deverão ser adotados, neste estudo, nas simulações e cálculos da iluminâncias e do fator de uniformidade alcançado pela(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), para identificar o ganho em eficiência energética e desempenho do sistema de iluminação pública, decorrente deste investimento.

5.1.1.1. Parâmetros gerais para todas as classificações de via:

- Largura da passeio: 3,0 metros;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- Distância entre postes: 36 metros;
- Distribuição de luminárias: unilateral superior; e
- Inclinação do braço extensor: 5°.

5.1.1.2. Dados da Malha de Cálculo:

- a) Deve ser composta por 12 colunas de pontos igualmente distribuídas na direção longitudinal e três fileiras de pontos em cada faixa de rolamento, portanto, a quantidade total de pontos de acordo com a tabela:

Número de faixas de rolamentos	Quantidade de pontos da grade de cálculo
1	$12 \times 3 = 36$
2	$12 \times 6 = 72$
3	$12 \times 9 = 108$
4	$12 \times 12 = 144$
5	$12 \times 15 = 180$

Tabela 3 – Quantidade de pontos para malha de cálculo

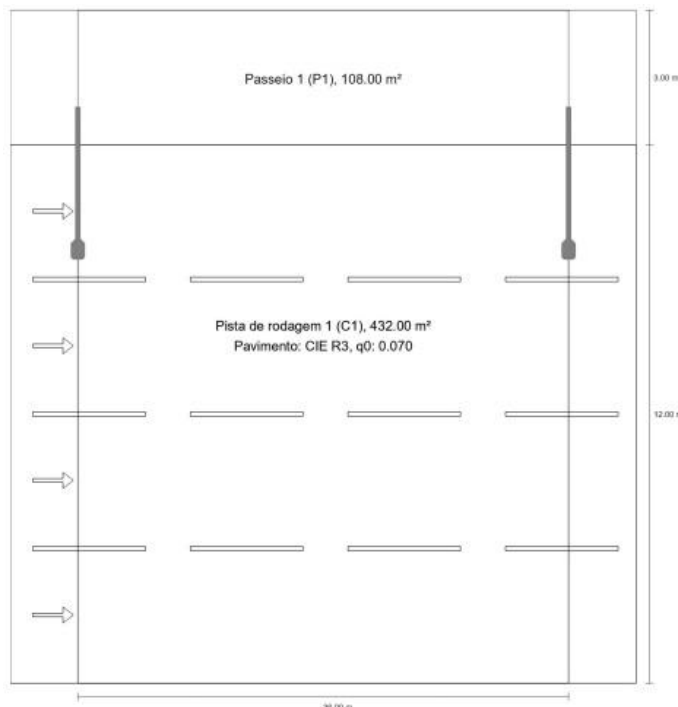
- b) Calçadas/passeios devem possuir três linhas longitudinais - contendo 12 pontos de cálculo cada - espaçadas entre elas em uma distância “d” e entre uma linha e a extremidade da calçada/passeio adjacente espaçadas em “d/2.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

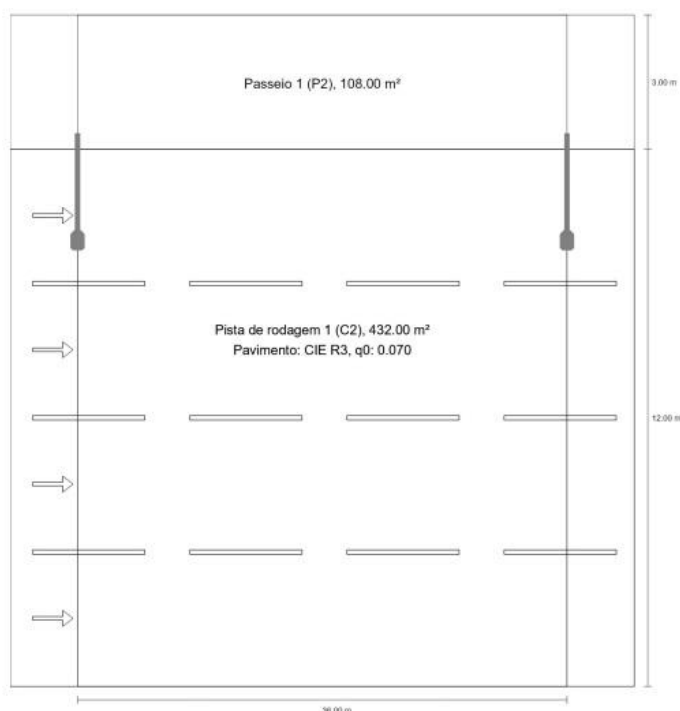
Estado do Paraná

5.1.1.3. Parâmetros específicos para a Via **C1** – Calçada **P1**:



- Largura da pista de rolamento: 12,00 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 3,14 metros conforme BR3;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,84 metros.

5.1.1.4. Parâmetros específicos para a Via **C2** – Calçada **P2**:



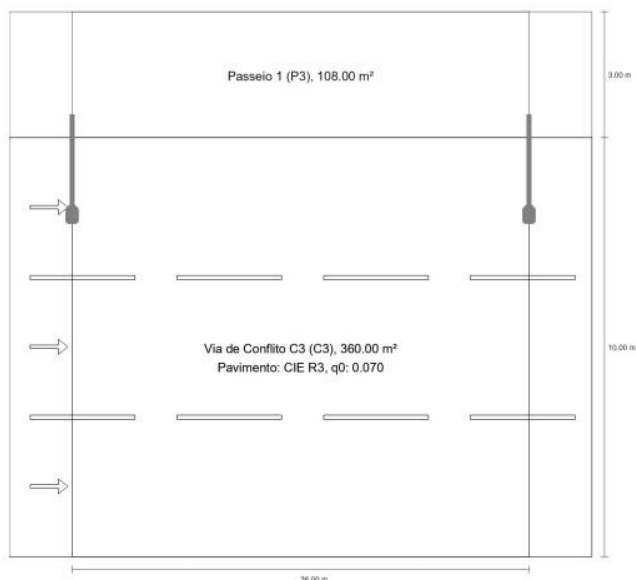
- Largura da pista de rolamento: 12,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.1.1.5. Parâmetros específicos para a Via **C3** – Calçada **P3**:



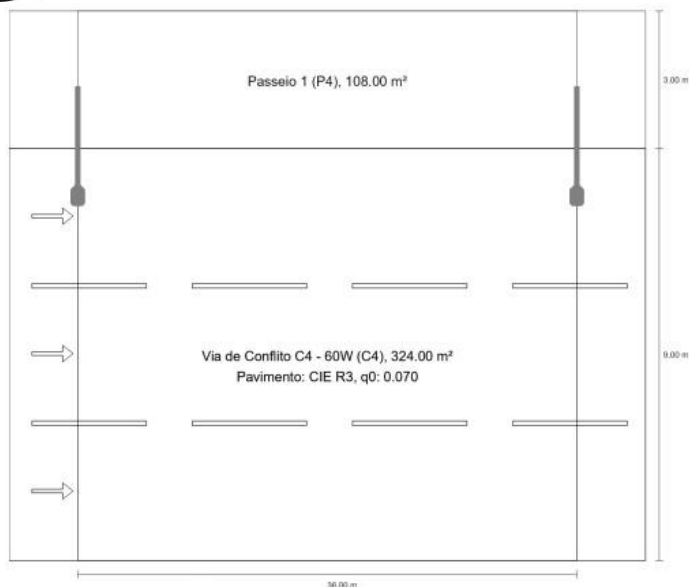
- Largura da pista de rolamento: 10,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.

5.1.1.6. Parâmetros específicos para a Via **C4** – Calçada **P4**:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



- Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,35 metros conforme BR2;
- Altura do ponto de luz (1): 7,5 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,05 metros.

5.1.2. Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico, para a aceitação do produto, devem ser:

5.1.2.1. Para todas as vias:

- Fator de manutenção 0.80

5.1.2.2. Para Via **C1** – Calçada **P1**:

- **C1** – Iluminância Média Mínima ≥ 30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$
- **P1** – Iluminância Média Horizontal ≥ 20 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 4,0$ lux

5.1.2.3. Para Via **C2** – Calçada **P2**:

- **C2** - Iluminância Média Mínima ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$
- **P2** - Iluminância Média Horizontal ≥ 15 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 3,0$ lux

5.1.2.4. Para Via **C3** – Calçada **P3**:

- **C3** - Iluminância Média Mínima ≥ 15 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- **P3** - Iluminância Média Horizontal ≥ 10 lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 2,0$ lux
- 5.1.2.5. Para Via **C4** – Calçada **P4**:
- **C4** - Iluminância Média Mínima ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$
- **P4** - Iluminância Média Horizontal $\geq 7,5$ lux e Iluminância Mínima Horizontal $\geq 1,5$ lux

6. ESPECIFICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS

6.1. Braços

Todos os braços em que houver troca de luminárias deverão ser substituídos. Para as vias classificadas como C1, os braços deverão ser substituídos por braços do tipo BR3, enquanto para as demais vias (C2, C3 e C4) a substituição deverá ser para braços do tipo BR2, conforme as medidas constantes no Anexo I deste Termo.

6.2. Elementos de fixação do Braço de IP

Deverão ser considerados na composição do preço para fornecimento e instalação dos braços, todos os componentes necessários para a correta realização do serviço, tais como, parafusos, porcas, arruelas, cintas, abraçadeiras, hastes etc.

6.3. Relé Fotocontrolador

O relé foto controlador deve ter 3 pinos e controle eletrônico, do tipo LN (liga de noite) e FD/fail off (falha desligado), conforme a norma ABNT NBR 5123. Deve ter o invólucro em policarbonato com proteção UV; capacidade de carga de 1000W resistivo, com proteção contra surtos de 5kA; índice de proteção IP-66; tensão de funcionamento de 127V a 220V e 60Hz; durabilidade dos contatos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

maior do que 30.000 (trinta mil) ciclos (com apresentação de ensaio em laboratório independente); e garantia mínima de 5 anos.

6.4. Cabos

Para a instalação das luminárias, deve ser utilizado um cabo HEPR de 3 vias, com seção de 2,5 mm² cada, isolamento de 1 kV e revestimento externo na cor preta. Um dos fios deve ter isolamento nas cores amarelo e verde, destinado ao aterramento, conforme os padrões nacionais. Deve ser capaz de operar em regime permanente na temperatura interna da luminária e nas condições climáticas do município.

O terceiro condutor do cabo HEPR, com isolamento nas cores amarelo e verde, deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede de baixa tensão (BT) da concessionária, conforme o caso.

6.5. Conectores

Deverão ser considerados na composição do preço do serviço de instalação, todos os conectores necessários para a correta conexão das luminárias na rede de energia.

Para a conexão da luminária ao cabo HEPR devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua). Para a conexão do cabo HEPR à rede de BT da concessionária, deverão ser utilizados conectores do tipo cunha ou perfurante, sempre respeitando todas as normas nacionais e da concessionária de energia.

7. PARA ASSINATURA DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato deverão estar presentes representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado. Nessa oportunidade, serão tratadas as especificidades do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

objeto contratado, devendo o licitante vencedor apresentar:

- 7.1. Cópia de documento de responsabilidade técnica pela execução deste objeto (Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou outro documento equivalente), devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional habilitado e autorizado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
- 7.2. Caso a PROPONENTE tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas;
- 7.3. A relação do(s) trabalhador(es) capacitado(s) para o desempenho das funções, cujos cursos de capacitação deverão ser ministrados sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, com o(s) respectivo(s) certificado(s) atualizado(s) de conclusão do(s) curso(s) de capacitação (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços;
 - 7.3.1. O profissional habilitado e autorizado previsto neste subitem 5.3 pode ou não ser mesmo profissional previsto no subitem 5
 - 7.3.2. O curso de capacitação do trabalhador só terá validade se realizado pela PROPONENTE participante deste certame que o capacitou.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 7.4. Caso a CONTRATADA decida pela utilização de equipamentos de guindar para elevação de pessoas, deverá comprovar também o curso de qualificação atualizado da Norma Regulamentadora – NR 12.

8. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Após a entrega de cada remessa ou lote, os equipamentos deverão ser inspecionados visualmente para avaliação de componentes críticos e sua conformidade com os constantes no modelo inicialmente aprovado na etapa de habilitação: modelo da luminária, capacidade resistiva do protetor de surto, características do driver, módulos/placa de LED, acabamentos, conferência em relação à possibilidade de manutenções futuras (substituição do módulo/placa LED e driver), marcações de patrimônio indelével exigidas, etc. Caso alguma inconformidade seja identificada nessa etapa, o fiscal deve informar imediatamente o município e aguardar antes de prosseguir.

O fiscal, caso julgue necessário, tem permissão para escolher amostras de luminárias solicitar testes para verificar a conformidade com as exigências da Portaria nº 62 do Inmetro ou deste Termo de Referência. Este procedimento será realizado por um fiscal indicado pela CONTRATANTE, e poderá ser acompanhado por um representante da CONTRATADA. O fiscal então encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO. Ao final dos ensaios, o laboratório deve emitir um relatório contendo todos os resultados, com laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório atestando a conformidade, ou não, das amostras, além da descrição das condições de medição. O relatório deve ser entregue ao fiscal da CONTRATANTE em meio físico ou digital, assinado digitalmente. Também deve ser entregue a curva IES, ou LDT, e devem ser simulados os cenários descritos nesse Termo de Referência para verificação de conformidade. No caso da rejeição dos produtos por inconformidades apresentadas nos resultados dos ensaios e/ou da simulação, a CONTRATADA deverá substituir toda a remessa



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

entregue em até 20 (vinte) dias úteis, após a comunicação oficial da CONTRATANTE. Após a substituição dos produtos, os ensaios serão realizados novamente, e caso sejam encontradas inconformidades pela segunda vez, o contrato será encerrado e devem ser aplicadas as penalidades previstas no edital a empresa CONTRATADA pelo não cumprimento do contrato. O próximo colocado da licitação deverá ser convidado para concluir os serviços.

Caso o fiscal do município entenda ser necessário fazer ensaios, a empresa CONTRATADA assumirá todos os custos envolvidos nos ensaios de recebimento, sendo 3 amostras por potência, escolhidas arbitrariamente pelo fiscal do município após recebimento, com exceção do frete, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1. Testes previstos para verificação das Luminárias (Opcional ao Município)

As luminárias devem ser submetidas aos ensaios:

- a) Ensaio em luminária de LED para validação das principais características elétricas e fotométricas do produto, LM-79, onde devem ser verificados os seguintes itens, com o intuito de comparar os resultados dos ensaios com as exigências técnicas deste Termo de Referência:
 - Potência total;
 - Fluxo luminoso total;
 - Eficiência Energética em lm/W;
 - Fator de potência;
 - Arquivo digital em IES ou LDT (para realização do estudo luminotécnico).
- b) Ensaio em luminária LED para validação do grau de proteção IP, resistência contra partículas, onde deve ser verificado se a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

luminária atende ao grau de proteção solicitado no Termo de Referência.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE NO CERTAME

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente, a empresa provisoriamente classificada como primeira colocada que não cumprir todas as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência será desclassificada do certame. Em decorrência disso, a próxima empresa melhor classificada será convocada para, no mesmo prazo regulamentar, apresentar os documentos exigidos neste edital. A empresa mais bem classificada que atender às disposições deste Termo e do Edital de Licitação será considerada a vencedora do lote em questão.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

11. REMOÇÃO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES

Sob hipótese alguma as lâmpadas poderão ser quebradas ou descartadas aleatoriamente. Em caso de luminárias que já se encontram quebradas, a CONTRATADA deve registrar o estado da luminária antes de retirá-la do local onde está instalada para demonstrar que não foi responsável pelo dano.

- a) A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários pelo manuseio e remoção das lâmpadas e materiais retirados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a.1) A CONTRATADA poderá realizar o descarte dos bens removidos, **desde que**, credenciada por Órgão Ambiental competente, caso contrário, deverá, por conta e risco, terceirizar esse serviço. O responsável pelo descarte fica obrigado pelo acondicionamento, armazenamento e transporte, até a destinação final adequada do(s) bem(ns) removido(s), devendo, às suas expensas, assegurar-se contra todos os riscos, de acordo com a legislação vigente e normas de segurança estabelecidas pela ABNT.
- a.2) Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final – CDF, contendo as seguintes informações: empresa geradora, tipo de resíduo, data de encaminhamento e descrição sucinta da técnica de destinação utilizada. O CDF deve estar assinado pela empresa que efetivamente realizou a destinação final ao resíduo.
- a.3) O Certificado de Destinação Final – CDF deverá constar a relação de todo material retirado (luminárias, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, relés e conectores), bem como, a quantidade. O total de material retirado deverá ser compatível àqueles adquiridos e instalados.
- b) Em se tratando de cabos de cobre e/ou braços retirados, após a contagem e conferência pelo fiscal, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) no local designado pelo Município.

12. FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento dos materiais, em cada lote de entrega e escolhidos de forma aleatória, o fiscal designado deverá registrar por meio de fotos e vídeos a luminária, o driver e o DPS apresentando nitidamente as características técnicas



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

de cada um dos itens, podendo ser solicitado estes registros em qualquer etapa do processo.

As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

O fiscal designado deverá se certificar, a cada luminária removida, a substituição pela licitada, podendo, na oportunidade da vistoria, solicitar informações, ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-las.

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, a ser(em) designado(s) para tanto, o(s) qual(is), também, verificará(ão), a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, o(s) objeto(s) será(ão) considerado(s) como recebido(s) definitivamente. A partir do recebimento definitivo será considerado o início do prazo de garantia, que deve ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme previsto neste Termo de Referência.

O Município não se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalações inadequadas e/ou guarda do(s) bem(ns).

13. MEDIÇÃO DO PROJETO

No processo de verificação dos serviços executados, serão analisados – **entre outros** – os seguintes documentos:

- Relatório Fotográfico contendo fotos:
 - Do corpo da luminária contendo as características técnicas conforme proposta da licitação e datasheet;
 - Do driver contendo as características técnicas conforme proposta da licitação e datasheet



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- Do DPS contendo as características técnicas conforme proposta da licitação e datasheet
- Das luminárias instaladas em funcionamento em período noturno
- Da placa de obra

- Vídeos das luminárias instaladas em funcionamento em período noturno
- Planilha de medição no modelo disponibilizado pelo Paraná cidade para preenchimento das etapas executadas.
- ART, TRT ou RRT de Fiscalização e Execução

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será feita por licitação, do tipo menor preço global, na modalidade pregão eletrônico, em lote único. A escolha dessa forma de contratação objetiva reduzir os custos de aquisição, ampliar a concorrência entre os fornecedores, otimizar os trabalhos de gestão e fiscalização do contrato, proporcionar ganhos com aumento de escala, reduzir riscos e problemas durante a execução dos serviços e aumentar a segurança na necessidade de acionamento de garantia contratual.

Será permitida a participação de PROPONENTES em Consórcios, formado por, no máximo, 2 (duas) empresas, de forma a ampliar a competição no processo licitatório e possibilitar que empresas especializadas em fornecimento e instalação somem esforços para apresentar proposta mais vantajosa ao CONTRATANTE.

15. PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA

15.1. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação de:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Protocolo de entrega da atualização do Cadastro dos serviços executados junto a Concessionária;
 - b) CDF – Certificado de Destinação Final, que será arquivado juntamente as medições dos serviços;
 - c) Termo de Recebimento Provisório.
- 15.2. Os valores referentes à última parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Itaipulândia, 03 de setembro de 2025.

Lucas Felipe Ramme
Engenheiro Civil
CREA PR-196654/D

ANEXO I

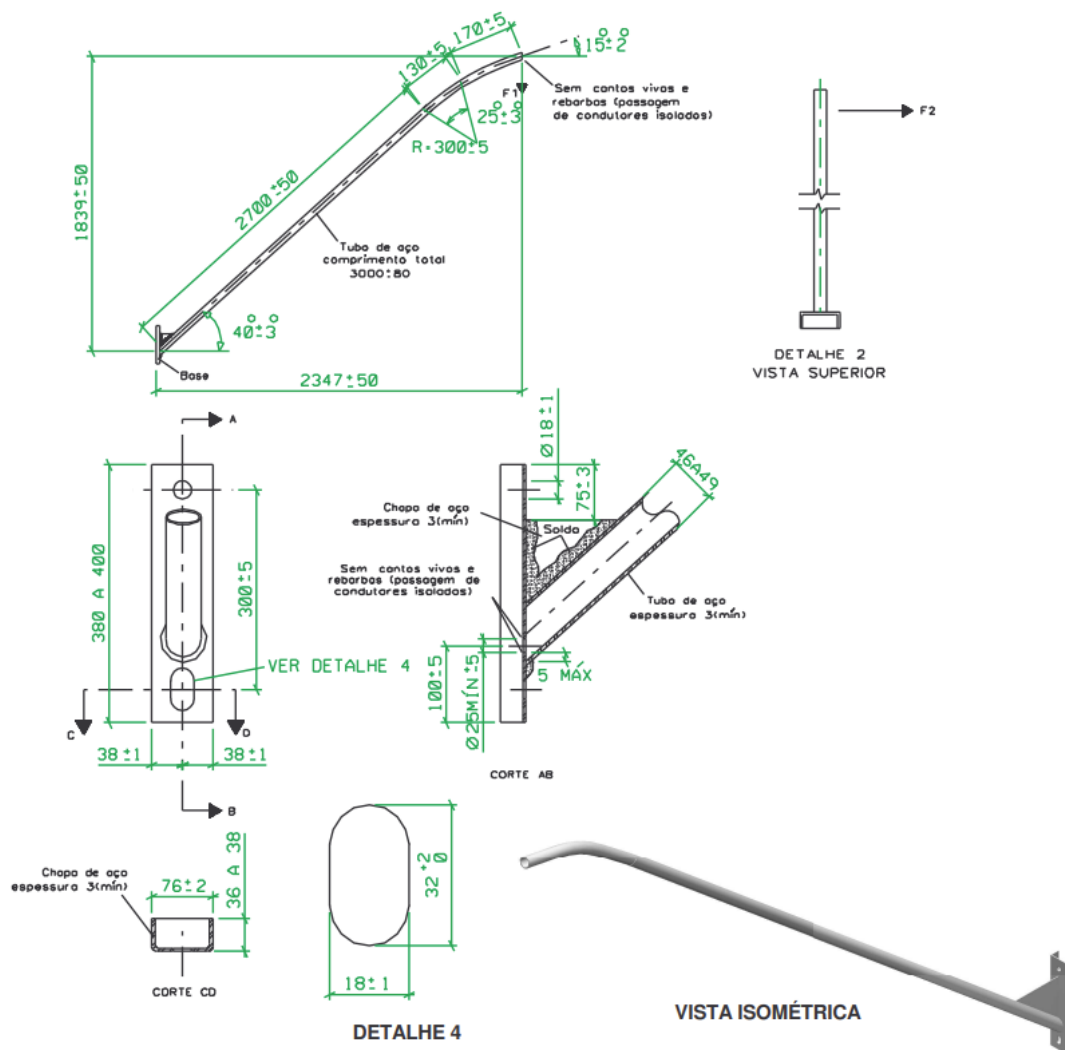
BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

BRAÇO MODELO BR2



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

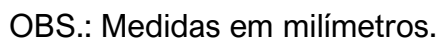


OBS.: Medidas em milímetros.

Esforço vertical "F1" (daN)	FLECHA (mm)	
	máxima	residual (máx)
6	30	3
15	70	7
45	200	20
1	2	3

NOTA: Os valores das flechas são medidos cinco minutos após a aplicação e retirada do esforço vertical "F1", respectivamente.

BRAÇO MODELO BR3



Esforço vertical "F1" (daN)	FLECHA (mm)	
	máxima	residual (máx)
25	70	7
45	160	16
100	400	40
1	2	3

NOTA: Os valores das flechas são medidos cinco minutos após a aplicação e retirada do esforço vertical "F1", respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a16a4630-a112-49fb-8a50-26ebda99fe69



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TERMO DE REFERENCIA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNDk5MDh9.i7AbQQQBv5qiwYLTdGOYOxsd9qdpIxmRbPVNf96FEc>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LUCAS FELIPE RAMME**, em 19/11/2025 às 10:23:36.

Código de verificação: d98ffcb9-fe82-42f1-ac0f-ce7cfbd0f593



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(X) Sim () Não

21.1.1. Para fins de habilitação

- Certificado de **registro** (pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sede da contratante.

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

21.1.2. Para fins de Contratação

- Certificado de **registro** vigente de pessoa física e jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou respectivo Conselho de Classe, de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, indicando o profissional técnico que será responsável pela obra sendo este o detentor do acervo técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

- **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:
Carteira de Trabalho;
Certidão do CREA;
Certidão do CAU;
Contrato social;
Contrato de prestação de serviços;
Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

A exigência de atestado de capacidade técnica (operacional e profissional) justifica-se em razão da natureza técnica e dos riscos envolvidos na execução dos serviços de substituição de luminárias de LED, vinculados ao Termo de Convênio nº 2128/2025 – Programa ILUMINA PARANÁ.

Os serviços envolvem intervenções em rede de iluminação pública, trabalho em altura, manuseio de instalações elétricas energizadas e atendimento às normas técnicas e de segurança (NR-10, NR-35 e normas da concessionária), exigindo experiência comprovada e responsável técnico habilitado.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

A exigência visa assegurar que a empresa detenha experiência prévia, estrutura operacional adequada e profissional legalmente habilitado, reduzindo riscos à execução contratual, à segurança dos trabalhadores e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

21.2.1. Para fins de habilitação

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Fornecimento e instalação de luminária para iluminação pública em tecnologia LED, com fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens e certificação junto ao INMETRO	115 und
Fornecimento e instalação de braço para iluminação pública, incluindo acessórios necessários à fixação	115 und

21.2.2. Para fins de Contratação

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Fornecimento e instalação de luminária para iluminação pública em tecnologia LED, com fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens e certificação junto ao INMETRO	115 und
Fornecimento e instalação de braço para iluminação pública, incluindo acessórios necessários à fixação	115 und

21.3 Vistoria

(X) Não () Opcional

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

() Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

- Carta(s) de garantia(s) do(s) fabricante(s), endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia de 5 anos (luminárias e relés fotoeletrônicos) e a data de vigência desta;
- Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) de LED;
- Catálogo com as características técnicas das luminárias ofertadas (Datasheet);

21.5 Legislação Técnica Aplicável

ABNT NBR 5101:2019 - Instalações de Iluminação Pública; ABNT NBR 5410:2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Norma Técnica de Segurança do Trabalho (NR 10) - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; NR 35 - Trabalho em Altura; Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor entre outras.

21.5 Amostra

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:_____

21.6 Garantia e Manutenção da Proposta

21.6.1 () Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21.6.2 (x) Será exigida juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.3 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.6.3.1 Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ, para a seguinte conta bancária em nome Município de Itaipulândia-PR, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil, Agência: **XXXXXX**, Conta Corrente: **XXXXXX**. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

21.6.3.2 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se ao Município de Itaipulândia-Pr o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

21.6.4 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Município de Itaipulândia – Pr;
- b) Objeto: Garantia da participação no (Pregão Eletrônico nº, Concorrência Pública nº).
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Licitações que corresponde da R\$... (...).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias.

e) Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

21.6.5 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

21.6.6 A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

21.7 Garantia do Contrato

21.7.1 () Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7.2 (x) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a [XX] % ([XXXX] por cento) do valor **total** do contrato.

21.7.2.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Exemplificar o cálculo

21.7.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o fornecedor deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.7.2.2.1 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.7.2.16, observada a legislação que rege a matéria.

21.7.2.2.2 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.7.2.2.3 Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

21.7.2.2.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.7.2.2.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.7.2.18 deste contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21.7.2.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica **na Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

21.7.2.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.7.2.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7.2.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

21.7.2.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

21.7.2.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.2.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e

21.7.2.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.7.2.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7.2.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.7.2.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.

21.7.2.14 A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7.2.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.7.2.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.7.2.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.7.2.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

21.7.2.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.7.2.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.7.2.17 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.7.2.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.7.2.19 O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.7.2.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO (Técnico)

Dados técnicos.

(X) Sim () não, justifique e apresente itens e porcentagem:

Será permitida a subcontratação da etapa de DESCARTE DAS LUMINÁRIAS E BRAÇOS SUBSTITUÍDOS, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS, correspondendo a 4,69% do total do contrato.

Lucas Felipe Ramme/Engenheiro Civil
RESPONSÁVEL PELOS DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

VILSO NEI SERENA
Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

03/03/2026 - 16:33:04 (GMT-03:00)

CPF:

***.381.709-**

Assinado por:

Vilso Nei Serena

Codigo do Documento: c7eccff6d339971b2bbd9398e19da328eea2636cb25ddc4d81ec89268b78f110

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

03/03/2026 - 16:39:21 (GMT-03:00)

CPF:

***.150.479-**

Assinado por:

Lucas Felipe Ramme

Codigo do Documento: 964957100626b7800fd9f53212af9ee571a866ae9955fd1267e7da627a937e70

[Link de validacao de assinaturas](#)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 025/2026

Itaipulândia, 27 de fevereiro de 2026.

DE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
PARA: **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**

Assunto: Resposta Memorando 066/2026- Indicação de Fiscais de Contrato.

Com nossos cumprimentos, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão vem, por meio deste, em resposta ao Memorando nº 055/2026, que solicita a indicação de Fiscais de Contrato, informar os servidores designados para execução do Termo de Convênio nº 2128/2025, firmado entre o município de Itaipulândia e a SECID-Pr para serviços de substituição de luminárias públicas, denominado convênio ILUMINA PARANÁ.

FISCAL:

Nome: LUCAS FELIPE RAMME

Função: Engenheiro Civil

Matrícula: 42488441

Fiscal Substituto:

Nome: VINICIUS PEREIRA GROTH

Função: Chefe da Divisão de Geop. e Uso do Solo

Matrícula: 42488699

Colocamo-nos a disposição para informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PAULO VANDERLEI BAYERLE
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Chave de validação: bcd6af74bef2a7a583e14dee4004344dbb0b9c17eb24ac717df2e36a9f964427



EOS SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/02/2026 - 14:43:29 (GMT-03:00)

CPF:

***.505.089-**

Assinado por:

Paulo Vanderlei Bayerle

Codigo do Documento: bcd6af74bef2a7a583e14dee4004344dbb0b9c17eb24ac717df2e36a9f964427

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/02/2026 - 14:43:33 (GMT-03:00)

CPF:

***.325.039-**

Assinado por:

Vinícius Pereira Groth

Codigo do Documento: 40abb42206dcb6350a2bb557f9b09a588feec21a6259ba377c1813141a355238

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/02/2026 - 14:44:52 (GMT-03:00)

CPF:

***.150.479-**

Assinado por:

Lucas Felipe Ramme

Codigo do Documento: 94b74aeab40cd5b1e62af300b3a0c81c269a548d6d08a3dcf84b8a16dd0e378c

[Link de validacao de assinaturas](#)



MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
CNPJ: 95.725.057/0001-64
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº18/2026

Data Cotação: 26/01/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA		Melhor Análise	
Menor Valor Cotado para o Item						Média	
Item Desconsiderado para Análise							
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	6590008 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação pública com a	GB	1	305.653,96	305.653,96	305.653,96	305.653,96
	Total do Lote 1			305.653,96		305.653,96	
	Total Geral			305.653,96		305.653,96	

O mapa nº 18 foi feito conforme memorando nº16/2026 da secretaria de obras.



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

26/01/2026 - 09:30:35 (GMT-03:00)

CPF:

***.481.389-**

Assinado por:

Adair Jank

Codigo do Documento: 1bc128ed3b3525598b981cffaa75e4e823bf587856f9556395ff90234f67fd65

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 1bc128ed3b3525598b981cffaa75e4e823bf587856f9556395ff90234f67fd65

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44089add-3ab8-4692-a9d0-064b1b4ef828



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **planilha_paraná-Cartilha Global.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTM3MTJ9.FC-b1lexnfrNH9OCjccEvhvGB6f3z4MV_lphf0x9y7s ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LUCAS FELIPE RAMME**, em 28/11/2025 às 11:18:03.

Código de verificação: 0df60e0d-df6f-4642-a266-78ee2792317c

Assinado por: **LINDOLFO MARTINS RUI**, em 28/11/2025 às 13:16:52.

Código de verificação: f67a7a1d-26fb-4412-86c9-3281af725635



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

Memorando nº. 045/2026

Itaipulândia, 12 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Dotação Orçamentária

Sr. Secretário

A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Vilso Nei Serena, vem, por meio deste, solicitar **Dotações Orçamentárias** para “*Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de substituição de luminárias*”, para execução do Termo de **Convênio nº 2128/2025, celebrado entre o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o serviço social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Itaipulândia**”, no valor referencial de **R\$ 305.653,96** (Trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Esta aquisição conta com repasse financeiro do SECID.

- **R\$ 305.653,96 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).**

Agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Vilso Nei Serena
Secretário de Obras, Transportes e Infraestrutura



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

12/02/2026 - 08:13:47 (GMT-03:00)

CPF:

***.381.709-**

Assinado por:

Vilso Nei Serena

Codigo do Documento: 5e099d0ed076623c11aa83b774adf3c2c73ff3bf9719374acd5014b2944ac6f3

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 5e099d0ed076623c11aa83b774adf3c2c73ff3bf9719374acd5014b2944ac6f3

MEMORANDO Nº 164/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

DATA: 12/02/2026

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 45/2026, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para **Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de substituição de luminárias, para execução do Termo de Convênio nº 2128/2025, celebrado entre o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o serviço social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Itaipulândia**, no valor referencial de R\$ **305.653,96**, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Infraestrutura é a seguinte:

Manutenção da Iluminação Pública	
Despesa	06.003.25.452.0002.2.055
Classificação	3.3.90.39.99.99 - Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Valor Indicado	R\$ 305.653,96
Reduzido	257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1043
Reserva	11532

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema OXY, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler
Contador

Ilmo. Sr.

Vilso Nei Serena

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

12/02/2026 - 16:00:06 (GMT-03:00)

CPF:

***.471.699-**

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: 7e346dd3890754d629d84dbdc9429c6bbbcd4f294135dc1168a0decb14e85d99

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 7e346dd3890754d629d84dbdc9429c6bbbcd4f294135dc1168a0decb14e85d99



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Estudo Técnico Preliminar nº. 055/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

O presente documento apresenta os estudos preliminares do planejamento que antecede o processo licitatório de uma contratação pública, de modo a assegurar a eficiência, a transparência e a viabilidade técnica e econômica, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor os atos preparatórios do futuro Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de substituição de luminárias de LED, para execução do Termo de Convênio nº 2128/2025 ao programa de iluminação pública ILUMINA PARANÁ celebrado entre o estado do Paraná, através da SECID -Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Itaipulândia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Itaipulândia, mediante a substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED, em atendimento ao Termo de Convênio nº 2128/2025, celebrado entre o Município de Itaipulândia, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o PARANACIDADE, por meio do Programa Ilumina Paraná.

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos totalizam o montante de R\$ 305.653,96 (trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo o valor integralmente repassado pelo CONCEDENTE, não havendo contrapartida financeira do Município. Trata-se, portanto, de investimento custeado 100% com recursos do Tesouro do Estado, em atividades de Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, em Auxílio a Municípios.

A formalização do Convênio nº 2128/2025 representa importante instrumento de cooperação entre o Município de Itaipulândia e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e do PARANACIDADE, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana e à promoção da eficiência energética.

A substituição por luminárias de LED proporciona maior eficiência energética, redução no consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção em razão da maior vida útil dos equipamentos e menor índice de falhas, bem como contribui para a sustentabilidade ambiental, com redução da emissão de gases de efeito estufa e descarte de materiais menos eficientes.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

No ano de 2019, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura realizou uma licitação por meio do Processo Licitatório nº 214/2019 e Pregão Presencial nº 161/2019,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

com o objetivo de contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública. A contratação foi considerada satisfatória, atendendo às expectativas da administração municipal. A execução dos serviços de manutenção foi eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos na contratação, o que ajudou a garantir a qualidade da iluminação pública no município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Para atender o Termo de Convênio nº 2128/2025 firmado entre o Município de Itaipulândia e o Estado do Paraná, a contratação de uma empresa especializada para executar de forma global o objeto é melhor opção, considerando a complexidade técnica dos serviços, que envolvem fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, atendimento às normas técnicas vigentes, observância ao projeto aprovado e à planilha orçamentária, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Convênio firmado.

Ressalta-se que o aporte integral de recursos estaduais demonstra o comprometimento do Estado com o desenvolvimento sustentável dos municípios paranaenses, possibilitando a implementação de melhorias estruturais sem onerar o orçamento municipal. Tal condição reforça a relevância do Convênio como mecanismo de fortalecimento da gestão pública local e de promoção do interesse público, garantindo investimentos estratégicos na área de iluminação pública, com impactos positivos na segurança, na economia de energia e na qualidade de vida da população.

4. VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução global (fornecimento e instalação), com utilização integral dos recursos do Convênio

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa do objeto, abrangendo o fornecimento das luminárias com tecnologia LED, retirada das luminárias existentes, instalação, testes, comissionamento e garantia dos serviços, em conformidade com o projeto aprovado e a planilha orçamentária vinculada ao Termo de Convênio nº 2128/2025.

A execução será custeada integralmente com os recursos repassados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e do Paranaidade, não havendo contrapartida financeira do Município.

Trata-se de solução integrada, na qual a responsabilidade técnica pela execução do objeto permanece concentrada em um único contratado.

Solução 2 – Aquisição das luminárias via processo licitatório com recursos próprios e contratação separada de empresa para instalação

Consiste na realização de dois procedimentos distintos:

a) Aquisição das luminárias LED por meio de processo licitatório próprio, com utilização de recursos do orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

b) Contratação de empresa especializada exclusivamente para execução dos serviços de instalação, retirada das luminárias antigas e adequações técnicas necessárias.

Nessa alternativa, haveria segregação entre o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação, com divisão de responsabilidades contratuais e necessidade de maior coordenação administrativa e fiscalização por parte do Município.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. Eleita: Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução global (fornecimento e instalação), com utilização integral dos recursos do Convênio.

5.2. Análise - comparação – viabilidade de mercado – econômica e operacional

5.2.1. Análise da Solução 1 – Execução global (fornecimento e instalação com recursos do Convênio);

Viabilidade de mercado:

Há ampla oferta de empresas especializadas na execução integrada de modernização de iluminação pública, aptas a fornecer materiais e executar os serviços de instalação, garantindo competitividade no certame.

Viabilidade econômica:

A execução será custeada integralmente com recursos estaduais já assegurados, inexistindo contrapartida financeira do Município. A centralização da contratação tende a reduzir custos indiretos, riscos de retrabalho e conflitos de responsabilidade, favorecendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Viabilidade operacional:

A responsabilidade técnica concentrada em um único contratado simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

5.2.2. Análise da Solução 2 – Aquisição das luminárias com recursos próprios e contratação separada da instalação;

Viabilidade de mercado:

Também há fornecedores e empresas instaladoras disponíveis no mercado. Contudo, a segmentação contratual pode ampliar a complexidade administrativa e a necessidade de maior coordenação técnica.

Viabilidade econômica:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A utilização de recursos próprios para aquisição dos equipamentos implicaria impacto direto no orçamento municipal, ainda que exista disponibilidade integral de recursos estaduais para execução do objeto. Além disso, a divisão contratual pode gerar custos administrativos adicionais e maior risco de desequilíbrios financeiros entre os contratos.

Viabilidade operacional:

A separação entre fornecimento e instalação pode ocasionar conflitos de responsabilidade quanto a defeitos, incompatibilidades técnicas ou falhas de funcionamento, exigindo maior esforço de fiscalização e aumentando o risco de atrasos na execução.

5.3. Justificativa da Solução Eleita

Após análise comparativa sob os aspectos de viabilidade de mercado, econômica e operacional, verifica-se que a Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução global (fornecimento e instalação) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A solução:

- Assegura utilização integral dos recursos do Convênio, sem onerar o orçamento municipal;
- Simplifica a gestão contratual, com responsabilidade técnica concentrada em um único contratado;
- Reduz riscos operacionais e jurídicos decorrentes da fragmentação de contratos;
- Contribui para maior eficiência na execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos;
- Atende de forma mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução global do objeto mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente mais segura para o atendimento do interesse público e cumprimento do Termo de Convênio nº 2128/2025.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Dados técnicos.

Encontra-se pormenorizado dos documentos instrutivos aprovados ao Convenio firmado, em anexo, como Termo de Referência, planilha orçamentária, projeto base, plano de trabalho, ficha técnica, cronogramas, pareceres urbanístico e fotográfico do Programa Ilumina Paraná.

Descrição geral do objeto:

- Fornecimento e instalação de 231 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação de iluminação viária - NBR 5101:2024, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 127V a 220V;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- v) temperatura de cor entre 2700K e 4.000K; vi) base para relé de 7 pinos; vii) vida útil ≥ 90 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos;
- Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos;
- Fornecimento e instalação de 231 relés foto controladores eletrônicos 3 pinos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente);
- Fornecimento e instalação de 231 braços para fixação de luminárias em LED, modelo BR2 e/ou BR3, de acordo com Anexo I deste Termo.
- Fornecimento e instalação de 1155 m cabo de cobre flexível HEPR de 3 vias de 2,5mm².
- Fornecimento e instalação de 462 conectores perfurantes para rede aérea, tensão de aplicação: 0,6/1 KV, corpo isolado resistente as intempéries, na cor preta, contato dentado: liga de cobre estanhado, com camada de espessura mínima de 8 um e condutividade elétrica mínima de 98% IACS a 20o C, parafuso torquimétrico: liga de alumínio, capuz: material elastomérico na cor preta, incorporados ao corpo do conector de forma imperdível, grau de proteção: IP-65, para cabos: principal: 6mm² - 185mm² e derivação: 1,5mm² - 10mm². Fornecimento.

6.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Dados técnicos.

Conforme Cartilha Global anexa.

6.2. CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE (Técnico)

Dados técnicos.

A empresa classificada em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de CONTRATAÇÃO, os seguintes documentos:

- Certificado e registro de conformidade da(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), emitido(s) pelo INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas do Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.
 - Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- do Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.
- O registro deve estar com a situação “Ativa” e será verificado no próprio site do INMETRO.
 - Carta(s) de garantia(s) do(s) fabricante(s), endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia de 5 anos (luminárias e relés fotoeletrônicos) e a data de vigência desta.
 - Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choques e intempéries no deslocamento.
 - Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(ere)m fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2024 e com as disposições do Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico.
 - Apresentação de relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico das luminárias ofertadas;
 - Apresentação do catálogo com as características técnicas das luminárias ofertadas (Datasheet);
 - Todas as luminárias fornecidas devem ser certificadas com o SELO PROCEL de economia de energia.

Ainda, em cumprimento ao artigo 618 do Código Civil, a contratada será responsável pela solidez, segurança e durabilidade da obra pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados da entrega. Nesse período, eventuais vícios ou defeitos que comprometam a resistência, a segurança ou a funcionalidade da solução contratada deverão ser reparados sem ônus para a Administração.

6.3. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL (Técnico)

Não se aplica.

6.4. PARECERES DE SONDAGEM (Técnico)

Não se aplica.

6.5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM (Técnico)

Dados técnicos.

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- (X) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/21)
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)
- () obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Técnico)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Dados técnicos.

7.1. O conjunto de requisitos para esta contratação englobam as obrigações assumidas pela Contratada em todos os atos instrutivos desse certame, para a perfeita execução do Objeto, incluindo a planilha orçamentária, memorial descritivo, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Edital, proposta (da proponente) e futuro Contrato; Sendo a contratação global incluindo o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais e todos os custos que demandarem para a perfeita execução do objeto.

7.2. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

7.2.1. Para fins de Habilitação:

7.2.1.1. Certificado prova de Registro no Conselho, vigente da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

7.2.1.2. Capacidade técnica operacional (pessoa jurídica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (Acervo/ART/RRT devidamente atestado pelo CREA/CAU), comprovando que a empresa é responsável pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Fornecimento e instalação de luminária para iluminação pública em tecnologia LED, com fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens e certificação junto ao INMETRO	115 und
Fornecimento e instalação de braço para iluminação pública, incluindo acessórios necessários à fixação	115 und

7.2.1.3. Vistoria

() Não (x) Opcional

(x) Apresentação de Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Ou Declaração de dispensa de visita, devidamente assinado.

a) Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

licitação. Para a visita a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Lucas Felipe Ramme ou outro designado pelo gestor.

Lei nº 14.133/2021 Art. 63 (omissis) [...]

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

c) O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos atos da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

7.2.2. Para fins de Contratação:

7.2.2.1. Apresentação de Certificado de registro vigente do profissional técnico (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do qual deverá identificar/constar o nome do profissional técnico que atuará como responsável técnico aos serviços contratados, sendo o detentor do acervo técnico para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) caso a empresa possua outros profissionais técnicos a participar da contratação, deverá apresentar os Certificado de Registro de todos os profissionais, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

7.2.2.2. Apresentação de Capacidade técnica profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU),



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados do mesmo profissional), em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Fornecimento e instalação de luminária para iluminação pública em tecnologia LED, com fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens e certificação junto ao INMETRO	115 und
Fornecimento e instalação de braço para iluminação pública, incluindo acessórios necessários à fixação	115 und

7.2.2.3. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) mediante: A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU; • Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Declaração de futuro contratado.

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas, exceto para contratos futuros.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER

PCA 2026.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO (Técnico)

Dados técnicos.

() Sim (X) não, justifique: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto de cada Lote, geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica frente à falta de padronização e uniformização do serviço.

9.1. SUBCONTRATAÇÃO (Técnico)

Dados técnicos.

(X) Sim () não, justifique e apresente itens e porcentagem:

Será permitida a subcontratação da etapa de descarte das luminárias e braços substituídos, bem como seus acessórios, correspondendo a 4,69% do total do contrato.

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

(X) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise e verificação da solução a ser contratada, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Técnico)

Dados técnicos.

I – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, devem ser observadas pelas Empresas Contratadas

II – Geração de resíduos eletroeletrônicos (luminárias, lâmpadas, reatores, relés e conectores), devendo a contratada realizar acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF).

III – Risco de contaminação ambiental por lâmpadas contendo mercúrio, sendo vedada sua quebra ou descarte irregular, com destinação por empresa credenciada junto ao órgão ambiental competente.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

IV – Geração de resíduos metálicos (cabos de cobre e braços), devendo os materiais reaproveitáveis ser entregues ao Município após conferência do fiscal.

V – Consumo de energia elétrica, mitigado pela utilização de luminárias LED de alta eficiência, reduzindo a demanda energética e os impactos ambientais indiretos.

No caso presente, trata-se de substituição de equipamentos em infraestrutura existente, sendo o impacto ambiental classificado como baixo, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

13. Forma de Contratação sugerida

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo
- ☐ Chamamento Público
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade
- ☒ Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

14. Há mapeamento de riscos? (Técnico)

Dados técnicos

- ☒ Sim
- ☐ Não

Riscos administrativos

Risco 1	Estimativa de valor em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por banco de preços como: SINAPI – Paraná, SICRO3 – Paraná, ORSE– Sergipe, EMBASA, SBC – Paraná, DERPR – Paraná ou outra que venha ser substituída e ou nova cotações com fornecedores locais e praticado no mercado brasileiro.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preços.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ação Preventiva	Encaminhar o DFD ou ETP durante a fase de cotação de preços para a maior conhecimento de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

Riscos executivos

Nº	Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigatórias	Responsável
1	Choque elétrico durante instalação	Segurança do Trabalho	Média	Alto	Alto	Treinamento e uso obrigatório de EPIs e ferramentas isoladas	Contratada
2	Queda de trabalhadores na instalação em altura	Segurança do Trabalho	Média	Alto	Alto	Uso de cinto de segurança, andaimes e escadas dentro das normas NR-35	Contratada
3	Acidente com terceiros em via pública	Segurança Pública	Baixa	Alto	Médio	Sinalização adequada da área de trabalho, isolamento com cones e fitas	Contratada
4	Interferência com a rede elétrica existente	Técnico	Média	Médio	Médio	Levantamento prévio com concessionária (COPEL), uso de projetista habilitado	Engenheiro Responsável
5	Instalação em local com solo instável	Infraestrutura	Baixa	Médio	Baixo	Análise geotécnica ou avaliação visual de suporte, uso de fundação apropriada	Fiscalização / Contratada
6	Atraso na entrega de materiais	Logístico	Média	Médio	Médio	Planejamento antecipado e cláusulas contratuais com fornecedores	Departamento de Compras / Contratada
7	Danificação de calçadas ou vias durante a instalação	Ambiental / Urbano	Média	Baixo	Baixo	Cuidados na perfuração e reposição com materiais adequados	Contratada
8	Falta de recursos orçamentários	Financeiro	Baixa	Alto	Médio	Garantia de dotação prévia e acompanhamento orçamentário	Secretaria de Finanças
9	Reclamações de moradores (ruído, transtornos)	Social	Baixa	Baixo	Baixo	Comunicação prévia aos moradores e agilidade na execução	Administração / Setor de Obras
10	Incompatibilidade com o projeto urbano ou paisagístico	Planejamento Urbano	Baixa	Médio	Baixo	Aprovação prévia do local de instalação por setor de urbanismo	Planejamento Urbano

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo promover a modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Itaipulândia, por meio da substituição de luminárias convencionais por tecnologia LED, visando aumentar a eficiência energética,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

reduzir o consumo de energia elétrica e os custos de manutenção, melhorar a qualidade da iluminação e a segurança urbana, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, assegurando a adequada aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e o PARANACIDADE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Após a realização de Estudos Técnicos Preliminares, análises e demonstrativos, a viabilidade da solução proposta para a Contratação de empresa especializada para execução global (fornecimento e instalação), com utilização integral dos recursos do Convênio é a melhor escolha adotada.

Declaramos a viabilidade de contratação da solução (1) única, devida a ser a mais vantajosa e econômica para o município.

Encaminho este ETP, solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 02 de março de 2026.

Katia regina Inacio Selzler
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Lucas Felipe Ramme
RESPONSÁVEL PELOS DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Defiro a solução escolhida.

VILSO NEI SERENA
Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura



EOS SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

03/03/2026 - 16:32:58 (GMT-03:00)

CPF:

***.381.709-**

Assinado por:

Vilso Nei Serena

Codigo do Documento: 47bebca51fd7cde919940dde16b52d7a9fdb7e2f25d7d5243e0c895a777112ba

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

03/03/2026 - 16:34:02 (GMT-03:00)

CPF:

***.167.679-**

Assinado por:

Katia Regina Inácio Selzler

Codigo do Documento: 700ef8003a4ce3b13403969afd39628e8fd81486d498b254ead6b3678a0301cb

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

03/03/2026 - 16:39:13 (GMT-03:00)

CPF:

***.150.479-**

Assinado por:

Lucas Felipe Ramme

Codigo do Documento: 4ee3d07be78e7658b148e2a5a56b8886e6f1b9b72907e0be77ecb4d7f51479cc

[Link de validacao de assinaturas](#)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 9/2027

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE OBRAS

Descrição sucinta do objeto: Contratação especializada a serviços de substituição luminárias públicas de LED, ao convênio 2128/2025- Ilumina Paraná (Itaipulândia, SECID e PARANACIDADE), execução global conforme planilha orçamentária, Termo de Referência, projeto e demais documentos.

Prioridade: NULA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 02/03/2027

Data de Criação: 27/02/2026

Valor Total: R\$ 305.653,96

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Itaipulândia, mediante a substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED, em atendimento ao Termo de Convênio nº 2128/2025, celebrado entre o Município de Itaipulândia, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o PARANACIDADE, por meio do Programa Ilumina Paraná.

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos totalizam o montante de R\$ 305.653,96 (trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo o valor integralmente repassado pelo CONCEDENTE, não havendo contrapartida financeira do Município. Trata-se, portanto, de investimento custeado 100% com recursos do Tesouro do Estado, em atividades de Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, em Auxílio a Municípios.

A formalização do Convênio nº 2128/2025 representa importante instrumento de cooperação entre o Município de Itaipulândia e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e do PARANACIDADE, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana e à promoção da eficiência energética.

A substituição por luminárias de LED proporciona maior eficiência energética, redução no consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção em razão da maior vida útil dos equipamentos e menor índice de falhas, bem como contribui para a sustentabilidade ambiental, com redução da emissão de gases de efeito estufa e descarte de materiais menos eficientes.

A contratação de empresa especializada se faz necessária considerando a complexidade técnica dos serviços, que envolvem fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, atendimento às normas técnicas vigentes, observância ao projeto aprovado e à planilha orçamentária, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Convênio firmado.

Ressalta-se que o aporte integral de recursos estaduais demonstra o comprometimento do Estado com o desenvolvimento sustentável dos municípios paranaenses, possibilitando a implementação de melhorias estruturais sem onerar o orçamento municipal. Tal condição reforça a relevância do Convênio como mecanismo de fortalecimento da gestão pública local e de promoção do interesse público, garantindo investimentos estratégicos na área de iluminação pública, com impactos positivos na segurança, na economia de energia e na qualidade de vida da população.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 305.653,96)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	-	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação pública com a substituição luminárias de LED, pelo programa Ilumina Paraná	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação pública com a substituição luminárias de LED, pelo programa Ilumina Paraná, em atendimento ao termo de convênio nº 2128/2025 celebrado entre o Município de Itaipulândia, Secretaria de Estado das Cidades – SECID e PARANACIDADE, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, conforme a planilha orçamentária, projeto e demais documentos instrutivos e especificações técnicas do Termo de Referência.	1	R\$ 305.653,96	Serviço	R\$ 305.653,96
Total: R\$ 305.653,96							

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Oficial Administrativo: KATIA INACIO SELZLER

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 16/2026

Pregão Eletrônico

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de análise jurídica do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço global**, a ser realizado para a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de 231 (duzentas e trinta e uma) luminárias para iluminação pública em LED**, incluindo a substituição de componentes e o descarte ambientalmente adequado dos materiais, no âmbito do Programa ILUMINA PARANÁ.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 305.653,96** (trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda
- autorização da autoridade administrativa
- estudo técnico preliminar
- pesquisa de preços
- mapa comparativo de preços
- termo de referência
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio
- indicação da disponibilidade orçamentária
- minuta de edital com anexos

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação. Tal providência encontra-se atendida.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Por fim, observa-se que foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados, com exceção do mapa de riscos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica, no entanto sem a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz no mínimo os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar o **termo de referência deve** garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

nº 14.133, de 2021 Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3. do Acórdão nº 7.021, de 2012- 2 Câmara).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

O Edital exige que a licitante comprove aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto por meio de atestados que demonstrem a execução prévia de:

- Fornecimento e instalação de, no mínimo, **115 unidades** de luminárias LED;
- Fornecimento e instalação de, no mínimo, **115 unidades** de braços para iluminação pública.

A exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica é um tema sensível, pois deve equilibrar a necessidade de garantir a expertise da contratada com o princípio da ampla competitividade.

A Lei nº 14.133/2021 tratou do tema de forma explícita, estabelecendo parâmetros claros. O **artigo 67** da lei, que rege a matéria, dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No caso em tela, o objeto principal é a instalação de 231 luminárias. A exigência de comprovação de 115 unidades corresponde a, aproximadamente, **50% do quantitativo total**, enquadrando-se perfeitamente no limite legal estabelecido pelo § 2º do art. 67.

Ademais, a justificativa apresentada nos autos para tal exigência é pertinente, considerando a natureza técnica dos serviços, que envolvem trabalho em altura, manuseio de rede elétrica e a necessidade de seguir normas técnicas específicas (NR-10, NR-35), visando garantir a segurança e a qualidade da execução. A jurisprudência, mesmo sob a égide da lei anterior, já se posicionava pela legalidade de tais exigências, desde que razoáveis e proporcionais, o que se verifica no presente caso

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame pretende a contratação do serviço em lote único.

A decisão de contratar o serviço em **lote único**, sob o critério de **preço global**, foi uma escolha técnica da Administração para alcançar os seguintes objetivos:

- **Reduzir os custos** de aquisição;
- **Ampliar a concorrência** entre os fornecedores (ao permitir que uma única empresa gerencie todo o escopo);
- **Otimizar os trabalhos de gestão e fiscalização** do contrato, centralizando a responsabilidade em um único contratado;
- Proporcionar **ganhos de escala**;
- **Reduzir riscos e problemas** durante a execução dos serviços;
- Aumentar a **segurança no acionamento da garantia** contratual.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;

b) justificar a exigência nos autos;

c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

O próprio objeto da contratação é uma iniciativa de sustentabilidade, mas há também exigências específicas sobre os materiais e resíduos.

- **Eficiência Energética:** O objetivo central do projeto é a modernização e efficientização do parque de iluminação. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) destaca que a substituição por tecnologia LED visa a **redução no consumo de energia elétrica** e, consequentemente, a **redução da emissão de gases de efeito estufa**. Além disso, exige-se que todas as luminárias possuam o **Selo PROCEL de economia de energia**.

Gestão de Resíduos (Logística Reversa): Esta é uma exigência central do contrato. A empresa vencedora é integralmente responsável pelo descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos.

Obrigatoriedade do CDF: Ao final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar um **Certificado de Destinação Final (CDF)**, comprovando que todos os resíduos (luminárias, lâmpadas, reatores, etc.) foram destinados a uma empresa credenciada por órgão ambiental competente.

Proibição de Descarte Irregular: O Termo de Referência veda expressamente a quebra ou o descarte irregular de lâmpadas que contenham mercúrio, devido ao risco de contaminação.

Reaproveitamento: Materiais metálicos que podem ser reaproveitados, como cabos de cobre e braços de luminárias, devem ser entregues ao Município após conferência.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Considera-se prudente, contudo, ressaltar alguns pontos considerados relevantes sob o prisma jurídico, a fim de melhor orientar, nesse particular, a atuação administrativa. Senão, veja-se.

No caso de licitação para contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo devem tomar como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art. 9º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Para o correto preenchimento da planilha, deverá ser verificado, primeiramente, se as categoriais envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores para estimação de salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

O que importa, nesse sentido, para fins de cálculo do orçamento, é que a estimativa dos custos da contratação seja realizada a partir do instrumento coletivo adequado. Outro não é o entendimento do TCU:

Boletim de Jurisprudência 197/2017

Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Enunciado

O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.

Informativo de Licitações e Contratos 250/2015

Enunciado

Nos estudos técnicos preliminares de contratação de mão de obra terceirizada, a ausência de indicação, de forma clara e precisa, do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, afronta o art. 6º, inciso IX, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

Representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução de pregão eletrônico pela Prefeitura Universitária da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para contratação de serviços de manutenção e conservação da estrutura física dos campi I, II, III e IV, com fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos necessários. [...] *o Termo de Referência do pregão em apreço não fez conexão entre a categoria profissional a ser terceirizada e a CBO, assim como não trouxe de forma clara e precisa a memória de cálculo do custo de cada categoria profissional, o que impossibilitaria a avaliação dos custos da contratação, na forma do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993.* Essas falhas contribuem para problemas como o verificado no caso em exame, de apresentação de propostas com valores mais vantajosos que os oferecidos pela empresa declarada vencedora. [...] **Acórdão TCU 3982/2015-1ª Câmara, TC 027.026/2014-0, relator Ministro Bruno Dantas, 7.7.2015.**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados. Por conseguinte, apenas deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes diversas, com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a mão de obra, se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial. Nesse sentido, extrai-se da IN SEGES/MP nº 05, de 2017:

Anexo I

[...]

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

.....

Anexo V

[...]

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Nesse particular, a Administração deve buscar se certificar de que o instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência da licitação realmente rege a categoria profissional envolvida na futura contratação dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, confirmando, ainda, o período de vigência da mesma norma coletiva, em face do art. 614, § 3º, da CLT.

Além disso, é necessária a juntada de cópia da convenção ou acordo coletivo utilizado como base para compor o orçamento estimativo da licitação, devendo ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação o disposto no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, que veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:

- a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
- c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Dito isto, verifica-se que, no caso, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação .

Diante disso, verifica-se que, NÃO há de se aplicar cota exclusiva, apenas tratamento favorecido à ME e EPP.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela administração, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Itaipulândia, 19 de março de 2026.

CARLA ELIANE MOHR

OAB/PR 68248



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

19/03/2026 - 07:53:04 (GMT-03:00)

CPF:

***.995.399-**

Assinado por:

Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: 6122358fd7ebef882b780871591235e55d289b527a153095a0e392c9666312a5

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 6122358fd7ebef882b780871591235e55d289b527a153095a0e392c9666312a5

Lista de anexos

Anexos da Etapa 2: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo 1: TERMO DE REFERENCIA 16 - Assinado.pdf - página 2 à 27

Anexo 2: CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - documentos exigidos.pdf - página 28 à 35

Anexo 3: Memorando 025-2026 - Indicação de Fiscal -ILUMINA PARANÁ - OBRAS.pdf - página 36 à 38

Anexo 4: Mapa 18 - ILUMINA PARANA.pdf - página 39 à 43

Anexo 5: memorando 045 - Dotação Orçamentária - ILUMINAÇÃO convênio 2128-2025.pdf.pdf - página 44 à 45

Anexo 6: MEMORANDO Nº 164-2026 - OBRAS - AQUISIÇÃO EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENIO Nº 2128 2025 MUNICIPIO E ESTADO.pdf.pdf - página 46 à 47

Anexo 7: ETP 55.pdf - página 48 à 62

Anexo 8: DFD.pdf - página 63 à 64

Anexos da Etapa 4: SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Anexo 1: INICIAL ILUMINAPARANÁ.pdf - página 65 à 80